SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	12
Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI	14
Licitações e Contratos	14
Contratos	14

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO DE ITAPURA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.320/19, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar hospitais filantrópicos, para custear despesas com a manutenção do Programa Pró-Santa Casa.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 021/19, de 20/08/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Itapura-SP, autorizado a subvencionar no ano de 2019, a SANTA CASA DE ANDRADINA (Irmandade da Santa Casa de Andradina), CNPJ n.º 43.535.210/0001-97, CNES: 2082691, com endereço a Av Guanabara, 730, Centro, Andradina-SP, CEP 16901-000 e o HOSPITAL REGIONAL DE ILHA SOLTEIRA (Associação Lar Sao Francisco de Assis na Providencia de Deus), CNPJ n.º 53.221.255/0034-09, CNES: 2078511, com endereço a Alameda Bahia, s/n, Centro, Ilha Solteira-SP, CEP 15.385-000, o valor de até R$ 3.738,72 (tres mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) para cada entidade filantrópica, objetivando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa “Pró-Santa Casa”.

Parágrafo Único: A Santa Casa de Andradina e o Hospital Regional de Ilha Solteira, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, de caráter regional, foram escolhidas para receber os recursos por indicação de Colégio Regional, para que seja apoiada financeiramente pelo Gestor Estadual e Gestor Municipal da Região.

Art. 2º - Para o cumprimento da subvenção social, fica o Município de Itapura, autorizado a repassar a Santa Casa de Andradina e ao Hospital Regional de Ilha Solteira, no período de janeiro a dezembro de 2019, a importância mensal de R$ 311,56 (trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos) para cada entidade filantrópica.

Art. 3º - As entidades deverão apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, de conformidade com o disposto na legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de agosto de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

LEI Nº 2.321/19, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Extingue cargos em comissão do Quadro de Pessoal.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 022/19, de 20/08/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos exclusivamente os cargos e funções do Quadro dos Cargos em Comissão da Prefeitura do Município de Itapura, Estado de São Paulo, abaixo enumerados, criados pela Lei Municipal n. º 1.599/03, de 06/03/2003 em seu artigo 2º e Lei Municipal n. º 1.664/05, de 20/04/2005, em seu art. 7º:

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quant.	Nomenclatura do Cargo	Ref. Sal.	Valor R$
01	Vice-Diretor de EMEF, criado pela Lei Municipal n.º 1.599/03, de 06/03/2003, art. 2º.	88	3.231,87
01	Secretaria(o) de Gabinete, criado pela Lei Municipal n.º 1.664/05, de 20/04/2005, art. 7º.	42	1.629,35

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, exclusivamente, na parte que dispõe sobre os cargos extintos, enumerados no art. 1º deste texto legal, criados pela Lei Municipal n. º 1.599/03, de 06/03/2003 em seu artigo 2º e Lei Municipal n. º 1.664/05, de 20/04/2005, em seu art. 7º.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de agosto de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

LEI N.º 2.322/2019, DE 10 DE SETEMBRO 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964".

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 023/19, de 03/09/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementação parcial do convênio do Transporte de Alunos do Ensino Fundamental – Transferências de Recursos do Estado, no valor de R$ 263.998,10 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos), nos termos do Decreto nº 48.631, de 11-05-2004, Resolução SE nº 27, de 09-05-2011 e Resolução SE nº 28, de 12-05-2011 Convênio 0415/0032/2016, 3º Aditamento, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.04.02 – TRANSPORTE DE ALUNOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12.361.0040-2.013- Manut das Atividades Transp de Alunos do Ensino Fundamental

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 12 – Educação

SUB-FUNÇÃO : 361 – Ensino Fundamental

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 3.3.90.30.00.02 – Material de Consumo

Ficha 292 R$ 108.998,10

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 3.3.90.39.00.02 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 297 R$ 155.000,00

TOTAL R$ 263.998,10

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do Convenio Firmado com a Secretaria de Ensino do Estado de São Paulo (Transporte de Alunos do Ensino Fundamental) no valor de R$ 263.998,10 (Duzentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.019 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de setembro de 2019

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

LEI N.º 2.323/2019 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 024/19, de 12/09/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Credito Adicional Especial, no valor de R$ 636.095,12 (seiscentos e trinta e seis mil, noventa e cinco reais e doze centavos), para atender as despesas com obras de infraestrutura turística mediante convênio com a DADETUR (Departamento de apoio ao desenvolvimento dos municípios turísticos) da Secretaria Estadual de Turismo convenio n.º 089/2019, conforme abaixo discriminado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO : 695 – Turismo

PROGRAMA : 0018 – ITAPURA: Do Patrimônio Histórico aos Atrativos Naturais

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.02 – Obras e Instalações R$ 594.781,59

RECURSO PROPRIO

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.04 – Turismo

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA : 23 – Comércio e Serviços

SUB-FUNÇÃO : 695 – Turismo

PROGRAMA : 0018 – ITAPURA: Do Patrimônio Histórico aos Atrativos Naturais

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA : 4.4.90.51.00.01 – Obras e Instalações R$ 41.313,53

TOTAL: R$ 636.095,12

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta do referido Programa, no valor de R$ 594.781,59 (Quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para atender as despesas com o Secretaria de Turismo Convenio n.º 089/2019 e o valor de R$ 41.313,53 (quarenta e um mil trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos) com recursos próprios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.019 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.324/19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a fixação do novo piso dos agentes comunitários de saúde e de endemias no âmbito municipal de Itapura em observância a Lei Federal nº 13.708/2018 e dá providências correlatas.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 025/19, de 17/09/2019, a seguinte Lei.

Art. 1º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate Endemias passam a ter direito a piso salarial escalonado na seguinte forma: R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), a partir de lº de janeiro de 2019, R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a partir de lº; de janeiro de 2020. Para o exercício financeiro de 2020 e R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de lº. de janeiro de 2021, para jornada de trabalho

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

de 40 (quarenta) horas semanais, conforme preconizado na Lei Federal n 12.994/2014 c/c a Lei n 13.708/2018.

§ lº. É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiologica e ambiental.

§ 2º. A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 3º. Os Cursos de que trata o § 2º; desse artigo serão organizados financiados, de modo tripartite, pelo Município em colaboração com União e pelo Estado de São Paulo.

Art. 2º. A Jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saude, de vigilância epidemiológica ambiental e de combate a endemias em prol das familias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º. de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI N° 2.325/19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição de festejos e homenagem a empregados e servidores por ocasião do evento comemorativo do dia 28 de outubro, data do Servidor Público Municipal previsto no artigo 245 da Lei Municipal de nº. 1.407/95, para tanto abre crédito especial no orçamento municipal, e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei 026/19, de 17/09/2019, a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo realizar evento comemorativo do dia 28 de outubro, data do Servidor Público Municipal, previsto no artigo 245 da Lei Municipal nº. 1.407/95, com festejos e homenagem a empregados e servidores, com abertura de crédito especial, classificação - Manutenção das Atividades de Cultura e Tradicionalismo, no importe de R$ 10.000,00-dez mil reais, no orçamento Municipal.

Parágrafo Único - O crédito a que se refere no “Caput” deste artigo será coberto com redução de reserva de contingência, exceto neste exercício de 2019, alocado da dotação do Gabinete do Prefeito – com a classificação - “Funcional Programática” 04. 122.001-2.021 – “Material de Consumo”- 0007- 3.3.90.30.00- 01.

Art. 3º- As despesas visando atender o disposto neste artigo, cobertos com o crédito especial, estarão obrigados a prestar contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e deverá ser publicado no mural, no “Site Oficial da Prefeitura” e na Imprensa Oficial do Município, permanecendo as notas e recibos no Departamento Contábil, com os empenhos efetuados dos dispêndios.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em especial a atualização, com base no IPCA, para os exercícios seguintes, do valor previsto no Art. 1º deste texto legal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de setembro de

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral.

Decretos

DECRETO N.º 3.155/2019, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre suplementação de dotações orçamentárias.

Fabio Dourado, Prefeito do Município de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional SUPLEMENTAR na importância de R$ 353,000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais), de acordo com a lei 2.299/18, de 12/12/2018, distribuídos as seguintes dotações.

030100 – IPREM / PREVIDENCIA MUNICIPAL

2 6 092720032037 Atividade da Previdência Básica	**250.000,00**
09 Previdência Social	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	
003 PREVIDENCIA MUNICIPAL	
2 037 Atividades da Previdência Básica	
319001 00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
3 9 092720032037 Atividades da Previdência Básica	**75.000,00**
09 Previdência Social	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUARIO	
003 PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
2 037 Atividades da Previdência Básica	
319003 00 Pensões do RPPS e do Militar	
6 8 092720032037 Atividades da Previdência Básica	**18.000,00**
09 Previdência Social	
272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRI	
003 PREVIDENCIA MUNICIPAL	
2 037 Atividades da Previdência Básica	
319011 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
7 1 092720032037 Atividades da Previdência Básica	**10.000,00**
09 Previdência Social	
272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRI	
003 PREVIDENCIA MUNICIPAL	
2 037 Atividades da previdência Básica	
319013 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Remanejamento.

030100 – IPREM / PREVIDENCIA MUNICIPAL

14 9 999997999998 Reserva de Contingencia	353.000,00
99 Reserva de Contingencia	
999 RESERVA DE CONTINGENCIA	
799 RESERVA DE CONTINGENCIA	
9 998 Reserva de Contingência	
999999 00 RESERVA DE CONTINGENCIA	

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapura, 27 de agosto de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO N.º 3.156/19 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Saúde (C.M.S).

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, nos termos do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.481/98, de 30/09/1998, alterada pela Lei Municipal de 2.051//13, de 18/09/2013, que dispõe sobrea a composição do Conselho Municipal de saúde, as pessoas abaixo especificadas:

I – Representantes das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
ANDREA CRISTINA ARAÚJO SOUSA	27.935.533-6 SSP/SP	Titular
ÂNGELA MARIA DE ABREU	16.676.029-8 SSP/SP	Suplente

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
WELLITON R. DOS SANTOS	46.269.464-1 SSP/SP	Titular
CESAR OLIVEIRA DE CARVALHO	22.966.127 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
CRISTIANE PEREIRA SOUSA	26.844.492-4 SSP/SP	Titular
ALINE BRITO GRAIA	32.009.784-5 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MIRNA CARLOS GONÇALVES	16.676.143 SSP/SP	Titular
MEIRE MATOS CERDAN	33.855.218-2 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
FLAVIA DA S. F. DOS SANTOS	29.278.704-2 SSP/SP	Titular
LAIS SOUZA SELEGUINI	46.697.412-7 SSP/SP	Suplente

II – Representantes das entidades representativas de prestadores de serviços de saúde:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
KEILA NASCIMENTO PESSOA	32.451.871-7 SSP/SP	Titular
MARCIA BRASIL BARROS	40.888.828-3 SSP/SP	Suplente

III – Representantes de entidades e movimentos representativos de usuários dos serviços de saúde:

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA	28.496.207-7 SSP/SP	Titular
SUELEN CARLA PEREIRA ALVES	33.620.842-X SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
ANTONIO JOSÉ DA COSTA	7.708.159 SSP/SP	Titular
FRANCISCO SANTANA FERREIRA	28.495.253-9 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MARLENE RODRIG. S. NASCIMENTO	19.399.657-1 SP/SP	Titular
DORIVAL JOSÉ ORNAGH	74.777.101 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
MASSAKO SHIMONO	8.145.138-6 SSP/SP	Titular
EDER MERLOTTI	24.223.606-4 SSP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
HELENA MARIA RIBEIRO	8.247.601 SSP/SP	Titular
ESTER L. D. MIURA SANTANA	26.760.101-3 SP/SP	Suplente

MEMBRO	RG	QUALIFICAÇÃO
GENIVALDA C. DOS ANJOS SILVA	16.676.283 SSP/SP	Titular
OLINDA SILVA	16.871.249 SSP/SP	Suplente

Art. 2º - As funções do membro do Conselho Municipal de Saúde – CMS não serão remunerado sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 27 de agosto de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

DECRETO N.º 3.157/19, 29 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sra. FLAVIA PEREIRA DUARTE, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Sra. FLAVIA PEREIRA DUARTE, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto n.º 3.109, de 01/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 02/09/2019 a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pelo Decreto Municipal n.º 3.109, de 01/02/2019, da servidora Sra. FLAVIA PEREIRA DUARTE, RG n.º 44.327.502-6 - SSP/SP, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais), para retornar ao serviço a partir de 02 de setembro de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 3.109, de 01/02/2019.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de agosto de 2019.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO N.º 3.164/19, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Torna sem efeito o Decreto n.º 3.157/19 que cessa a licença para tratar de interesse particular da servidora Flavia Pereira Duarte.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a servidora Sra. Flavia Pereira Duarte requereu – protocolo n.º 082/2019 a cessação da licença particular concedida nos termos do Decreto n.º 3.109/19, de 01/02/2019, para retornar ao trabalho em data de 02 de setembro de 2019;

Considerando que administração editou o Decreto Municipal n.º 3.157/19. cessando a licença particular;

Considerando que posteriormente, foi requerida a reconsideração do pedido de retorno ao trabalho, em data de 30/08/2019 – sob o protocolo n.º 083/2019;

Considerando que não há impedimento, sob o aspecto legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito Decreto nº 3.157/19, de 29 de agosto de 2019, que cessa a licença para tratar de interesse particular da servidora FLAVIA PEREIRA DUARTE.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de agosto de 2019,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 13 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeita Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário Geral

DECRETO N. º 3.165/19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Declara vacância de cargo público, por motivo de falecimento da servidora GENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 76, inciso VII, da Lei Municipal n. º 1.407/95, de 05/12/1995 (Estatuto Servidores Públicos Municipais), e

Considerando a Certidão de Óbito da Servidora Genilda Maria de Oliveira Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itapura, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2019, por falecimento da servidora, Senhora GENILDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, RG n.º 16.871.734 SSP/SP, CPF n. º 067.494.268-08, matricula n. º 11033, lotado no Setor Educação Infantil – Creche – Efetivos.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

DECRETO Nº 3.167/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização Profissional da Educação – Conselho do FUNDEB - Decreto 3152/19, de 12/07/2019,

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a partir desta data, a composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização Profissional da Educação – Conselho do FUNDEB, prevista no art. 1º do Decreto Municipal 3.152/19, de 12/07/2019, conforme abaixo especificado:

...

II - Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

...

- Suplente: VILMA DAS DORES ANDRADE SANTOS, RG n.º 18.891.097-9 SP e CPF n.º 052.717.238.36.

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

...

- Suplente: VALÉRIA LIMA CARVALHO RIBEIRO, RG n.º 42.755.877-3 SP e CPF n.º 345.525.858-19.

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

...

- Suplente: ELIETE MACHADO ARARIPE GUSTAVO, RG n.º 24.201.935-3 SP e CPF n.º 165.454.488-46.

V – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

...

- Suplente: GRACIELE APARECIDA DA SILVA, RG n.º 40.626.001-0 SP e CPF n.º 383.431.088-33.

VII – Representantes dos Poder Executivo Municipal:

...

- Suplente: OLACIR PORFIRIO DOS SANTOS, RG n.º 25.438.697-0 SP e CPF n.º 067.467.738-25.

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

...

- Suplente: JULIANA DA SILVA CABRAL, RG n.º 43.053.254-4 SP e CPF n.º 362.257.008-38.

Art. 2° Permanecem inalteradas os demais dispositivos do 3.152/19, de 12/07/2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 20 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

DECRETO Nº 3.169/19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração do servidor municipal

Sra. MARCIA DE SOUZA LOPES do cargo de ESCRITURÁRIA, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir de 01 de outubro de 2019, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 087/19, de 27/09/19,

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

a servidora pública municipal Sra. MARCIA DE SOUZA LOPES, RG n.º 17.772.992 - SSP/SP, ocupante do cargo de Escriturário, Regime Jurídico Estatutário, lotada junto ao Setor de Contabilidade Tesouraria e Tributos – Efetivos, em virtude de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, conforme informação que consta no Ofício n.º 020/17, de 25 de setembro de 2019, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de setembro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

DECRETO Nº 3.170/19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração da servidora municipal

Sra. MARCIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, em virtude de Aposentadoria por invalidez.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de outubro de 2019, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 088/19, de 27/09/2019, a servidora pública municipal Sra. Marcia Pereira da Silva Oliveira, RG n.º 19.797.743-1 - SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotado junto ao setor Educação Infantil - Creche - Efetivos, em virtude de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, conforme informações que consta no oficio n.º 019/19, de 25 de setembro de 2019, do Instituto de Previdência do Município de Itapura.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de setembro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

DECRETO N.º 3.171/19, DE 02 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera os Termos do Edital de Convocação para Inscrições Turma 02, ano 2019, relacionado a: PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL, instituído pela Lei nº 1300/19, de 18 de janeiro de 2019 e regulamentada pelo Decreto nº 3.108/19, de 30 de Janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, ESTADO DE S. PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e:

Considerando que o Decreto Executivo nº 3.108/19, de 30 de Janeiro de 2019, estabelece como umas das condições, para preenchimento de vagas relacionado à Frente de Trabalho, segundo o seu art. 2º, letra “b”, a: comprovar a situação de desemprego de, no mínimo, 03 (três) meses e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial

equivalente;

Considerando no entanto, ter o Edital de Convocação expedido em 13 de Setembro de 2019, para inscrições- Turma 02, ano 2019, relacionado ao PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL - criado pela Lei nº 2.300/2019 - no inciso II do Item 4 estabelecido como requisito para inscrição no referido programa "estar comprovadamente desempregado há no mínimo um ano" e, ainda,

Considerando no fato de ter, o Edital, mencionado, que o prazo de inscrição é de 18 a 25 de setembro de 2019; e que, ainda, foi prorrogado até o dia 04 de Outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o disposto no inciso II, do Ítem 4 do Edital de Convocação para inscrições Turma 02, ano 2019, para estabelecer que, para inscrição, entre outras condições estabelecidas na Lei nº 2.300/19, de 18 de janeiro de 2019 e no Decreto nº 3.108/19, de 30 de Janeiro de 2019, será: "estar comprovadamente desemprego há no mínimo 03 (três) meses e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente."

Art. 2º - Fica alterado a data de inscrição (portanto, sem prejuízos dos já inscritos) - reabrindo o prazo - para o período de: 07 de Outubro de 2019 à 11 de Outubro de 2019 - face às alterações consignadas no presente Decreto, ou seja, quanto ao período de efetiva comprovação de desemprego, de 01(um) ano para 03 (três) meses; ficando alterado, assim, o prazo de inscrições; ou seja, o ítem 3 do Edital, cuja redação passa a ser:

3- DO DIA, LOCAL E HORÁRIOS DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições no programa deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social do Município sita na Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, n º 1080- Centro (ao lado da prefeitura), nesta cidade Itapura e comarca de Ilha Solteira/SP, das 08h às 11h, de 18 de Setembro a 11 de Outubro de 2019.

Art. 3º - Fica – também em relação ao Edital - alterado o quantitativo de vagas: de 20 para 40; distribuído em igualdade: 20 para sexo feminino e 20 para sexo masculino.

Art. 4º - Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas ou condições do Edital de Convocação para inscrições Turma 02, ano 2019, expedida em 13 de Setembro de 2019.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 02 de outubro de 2019

FÁBIO DOURADO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

OLACIR PORFÍRIO DOS SANTOS.

Secretário-Geral.

DECRETO N.º 3.172/19, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.

Decreta Luto Oficial no Município de Itapura por 03 (três) dias e Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, em função da morte da ex-vice-prefeita e ex-primeira-dama do Município de Itapura, a diretora escolar aposentada, Sra. DIRCE JERÔNIMO DE OLIVEIRA, ocorrida em 03 p.p.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o falecimento da ex-vice-prefeita e ex-primeira-dama do Município de Itapura, a diretora escolar aposentada, Sra. Dirce Jeronymo de Oliveira, ocorrida no dia 03 do corrente, na cidade de São José dos Campos/SP;

Considerando que esta ilustre pessoa pública, ao longo de sua vida, desempenhou importante papel na vida política e administrativa do Município, como diretora da Escola Estadual de 1º e 2º Grau de Itapura, atual "EE Dr. Paulo Grassi Bonilha", como primeira-dama do Município de Itapura, no período de 1969/1972 e 1989 a 1992 e também como vice-prefeita do município de Itapura, no

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

período de 2001 a 2004;

Considerando que certamente muitos funcionários irão querer participar das solenidades fúnebres.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Itapura, em sinal de pesar pelo falecimento da ex-vice-prefeita e ex-primeira-dama do Município de Itapura, a diretora escolar aposentada, Sra. DIRCE JERONYMO DE OLIVEIRA.

Art. 2º - É decretado ponto facultativo no Serviço Público Municipal a partir das 12:00 horas do dia 04 de outubro de 2019, para que os servidores municipais possam participar do velório e do sepultamento da ex-vice-prefeita e ex-primeira-dama do Município de Itapura, a diretora escolar aposentada, Sra. Dirce Jeronymo de Oliveira.

Art. 3º - A medida atinge a todos os Órgãos da Administração Municipal centralizada, exceto aqueles que pela sua natureza não podem sofrer interrupção (saúde, limpeza pública, etc...).

Parágrafo Único - Competirá à chefia de cada Secretaria/Departamento e/ou Setor, providenciar a escala de serviços dos servidores, em decorrência deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de outubro de 2019.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

Portarias

PORTARIA Nº 4.167/19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. MARIA LUCIA DOS SANTOS RODRIGUES.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Maria Lucia dos Santos Rodrigues, RG n.º 11.711.698 SSP/SP, ocupante do cargo de Professor – PEB I, lotada no setor Ensino Fundamental, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/04/2004 a 11/04/2009, a partir de 16/09/2019 a 30/09/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PORTARIA Nº 4.168/19, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Licença Premio ao servidor municipal Sr. CARLOS HENRIQUE FIALHO E SOUZA.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus o servidor municipal Sr. Carlos Henrique Fialho e Souza, RG n.º 29.431.267-5 SSP/SP, ocupante do cargo de Médico Veterinário, lotado no setor Departamento de Agricultura e Abastecimento - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 19/03/2012 a 18/03/2017, a partir de 18/09/2019 a 16/11/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

PORTARIA Nº 4.169/19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Concede Licença Premio a servidora municipal Sra. IRÍS TEIXEIRA RODRIGUES.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Irís Teixeira Rodrigues, RG n.º 32.009.774-2 SSP/SP, ocupante do cargo de Escriturariа, lotada no setor Contabilidade, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário do servidor o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 05/12/2010 a 04/12/2015, a partir de 23/09/2019 a 07/10/2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de setembro de 2019.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº: 005/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Itapura.

CONTRATADA:LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria financeira da carteira de investimentos, análise do desempenho (risco x retorno) de cada um dos investimentos, elaboração de relatórios de acordo com a legislação.

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

DATA: 04 de julho de 2019 – Antônio João Soares – Diretor Administrativo